



---

**Fwd: Pedido de esclarecimento apresentado pela docente [REDACTED]  
Vieira da Costa - Corrige a outra**

---

[REDACTED]  
[REDACTED] 10 de abril de 2019 às 15:15

Boa tarde, [REDACTED]  
Seguem, então, os meus horários, os dias declarados à SS e a resposta ao meu pedido de esclarecimento feito ao IGEFE.

Só envio os dias da SS do mês de janeiro porque, no mês de fevereiro estive de baixa 1 semana e tenho esse mês e o de março todo engatado... (por incrível que pareça, com dias a mais :D)

Mais uma vez, obrigada por todo o trabalho desenvolvido.  
Fico, desde já, disponível para qualquer outro esclarecimento / questão relativa a este assunto.

Atenciosamente,  
[REDACTED]

----- Mensagem encaminhada de "Fernanda Correia (IGeFE)" <Fernanda.Correia@igefe.mec.pt> -----

Data: Fri, 5 Apr 2019 11:12:04 +0000

De: "Fernanda Correia (IGeFE)" <Fernanda.Correia@igefe.mec.pt>

Assunto: FW: Pedido de esclarecimento apresentado pela docente [REDACTED]

outra

Para [REDACTED]

Exma. Senhora Professora,

Na sequência do seu pedido de esclarecimento formulado via email, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Face à alteração introduzida ao Dec. Regulamentar nº 1-A/2011, de 3 de janeiro, operada pelo Dec. Regulamentar nº 6/2018, de 2 de julho, a partir de janeiro de 2019, os estabelecimentos de ensino devem aplicar as instruções transmitidas através da NOTA INFORMATIVA Nº 12/ IGeFE/2018, de 20/12/2018, e do respetivo aditamento à mesma, constantes da página eletrónica deste Instituto.
2. Naquilo que diz respeito ao modo de declaração dos tempos de trabalho, à Segurança Social e de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, a regra é a de que os tempos de trabalho são declarados em dias, independentemente de a atividade ser prestada a tempo completo ou a tempo parcial.
3. Nos casos em que a atividade profissional corresponda a um mínimo de cinco horas de trabalho diário e se reporte a todos os dias do mês, o tempo declarado corresponderá a 30 dias, conforme nº 6 do art.º do art.º 16 do referido diploma legal (horários iguais ou superiores a 16 horas).
4. Aos docentes com horários incompletos (a quem não se aplique o ponto anterior), deve aplicar-se a conversão das horas em dias de trabalho, feita de acordo com a regra prevista no n.º4 e n.º.5 do artigo 16.º do referido Decreto Regulamentar, segundo a qual se deve considerar um dia de trabalho por cada conjunto de 5 horas de atividade (componente letiva e não letiva), uma vez que estes docentes estão obrigados a um período normal de trabalho inferior ao dos docentes a tempo completo (cfr. art.º 150 do Código do Trabalho e art.º 68 nº 1 da LTFP), 5 horas a partir de janeiro de 2019.

5. Uma vez que V. Exa. celebrou contratos de trabalho distintos com duas entidades diferentes, incumbe a cada uma delas a comunicação da admissão do trabalhador que inicie funções, bem como a entrega dos descontos realizados sobre os rendimentos auferidos, e a respetiva declaração dos tempos de trabalho prestados, nos termos dos artigos 5.º, 6.º, 13.º a 16.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho.

6. Nestes termos, o A [REDACTED], relativamente ao horário de 12 horas deverá declarar 17 dias mensalmente, e o Agrupamento de Escolas de [REDACTED], deverá declarar 10 dias de trabalho à Segurança Social, referente ao horário de 7 horas que lhe está atribuído neste estabelecimento de ensino.

Com os melhores cumprimentos,

**Fernanda Correia**

Coordenadora de Núcleo do NJ



Av. 24 de Julho, nº. 134

1399-029 Lisboa, PORTUGAL

Tel: +351 213 949 200 Fax: +351 213 907 003

[www.igefe.mec.pt](http://www.igefe.mec.pt)

Antes de imprimir este e-mail pense se necessita mesmo de o fazer

**CONFIDENCIAL.** Esta mensagem (e eventuais ficheiros anexos) é destinada exclusivamente às pessoas nela indicadas e poderá conter matéria confidencial e legalmente protegida.

Se receber esta mensagem por engano, agradecemos contacto por e-mail ou por telefone e eliminação da mensagem e ficheiros sem reprodução.

**CONFIDENTIAL.** This message (and any files attached) is intended solely for the intended recipient(s) and may contain confidential and privileged information.

If you have received this message in error, please notify the sender by e-mail or by telephone and delete this message and any attached files without reproduction.

**De:** [ebs@igefe.mec.pt](mailto:ebs@igefe.mec.pt) [mailto:[ebs@igefe.mec.pt](mailto:ebs@igefe.mec.pt)]

**Enviada:** 4 de março de 2019 12:20

**Para:** GERAL (IGeFE)

**Assunto:** [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

Eu, Cláudia Antunes [REDACTED], venho, pelo presente, pedir um esclarecimento com respeito à vossa NOTA INFORMATIVA Nº 12/ IGeFE/2018, no que diz respeito aos dias declarados quando um docente leciona em dois Agrupamentos. A questão é que eu leciono no [REDACTED] (13h) e no [REDACTED] (7h) e, ao todo, tenho 19 horas letivas. Tenho componente letiva todos os dias de manhã e de tarde. Entre todos os dias às 9h e cumprio horário pelo menos até às 15h. Não me parece de todo um trabalho a tempos parcial... Posto isto, não deveria o conjunto dos dois horários contemplar os 30 dias de descontos para a Segurança Social? aguardo uma resposta da vossa parte, Atenciosamente, [REDACTED]